

# **Sobre as Relações entre o Poder Executivo e o Legislativo e o Judicial em RAEHK e RAEM**

**SONG Xixiang\***

O sistema liderado pelo executivo é o sistema político estabelecido nas duas regiões administrativas especiais pela *Lei Básica de Hong Kong* e a *Lei Básica de Macau*. As relações entre o poder executivo e o legislativo e o judicial são parte integrante do sistema político. A configuração e os princípios organizacionais específicos do poder executivo, legislativo e judicial, assim como os sistemas cultural, económico e político das Regiões Administrativas Especiais encontram-se estipulados nas duas leis básicas e os governos das regiões exercem as suas funções e autoridade de acordo com as Leis Básicas. Passados mais de 10 anos desde a transferência de Hong Kong e Macau para a China, há que admitir que o sistema político liderado pelo executivo é um enquadramento político eficaz que está em conformidade com o *status quo* de Hong Kong e Macau, sendo, simultaneamente, necessário o aperfeiçoamento e melhoria contínuos para permitir a adaptação às novas circunstâncias, de modo a evitar o fortalecimento ou enfraquecimento do sistema liderado pelo executivo.

## **I. O enquadramento básico das relações entre o executivo e o legislativo e o judicial sob o sistema liderado pelo executivo da RAE**

O sistema político está relacionado com a estrutura organizacional e o sistema de gestão do governo nacional e as suas leis relevantes, assim como o sistema do executivo, legislativo e judicial. Existem dois aspectos importantes na estrutura organizacional dos governos das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau: Em primeiro lugar, os governos das Regiões Administrativas Especiais pertencem à categoria de “governos locais” no sistema político da República Popular da China. Os Artigos 1.º e 12.º da *Lei Básica de Hong Kong* e da *Lei Básica de Macau* estipulam que as Regiões Administrativas Especiais são parte integrante da República Popular da China e são regiões administrativas locais que gozam de um alto grau de autonomia em relação à China, sob a autoridade directa do Governo Central. Em segundo lugar, relativamente à estrutura organizacional das Regiões Administrativas Especiais. Tal como Deng Xiaoping referiu, “O sistema político de Hong Kong não pode ser totalmente ocidentalizado ou decalcado do sistema ocidental”. Não é o modo de organização política de Hong Kong e a centralização dos governadores de Macau, nem o sistema de “Separação de Poderes” dos países ocidentais e muito menos a constituição da Assembleia Popular Nacional, mas um novo tipo de organização política

---

\* Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Economia e Comércio Internacional de Xangai

democrática adequado às características das Regiões Administrativas Especiais, ou seja, o sistema liderado pelo executivo com cooperação mútua e controlo mútuo entre o poder executivo e o legislativo e o judicial independente.

### **1.1 O sistema político liderado pelo executivo reflecte novas relações entre o poder legislativo e o poder executivo**

O sistema liderado pelo executivo está relacionado com o sistema liderado pelo legislativo, o que significa que a administração chefiada pelos Chefes do Executivo assegura a gestão das Regiões Administrativas Especiais. De acordo com as Leis Básicas, os Chefes do Executivo das Regiões Administrativas Especiais possuem o mesmo estatuto legal duplo: são ambos dirigentes máximos da respectiva Região Administrativa Especial, os governadores locais mais importantes e dirigentes máximos dos governos das Regiões Administrativas Especiais, liderando os governos das Regiões Administrativas Especiais. Esta espécie de duplo estatuto significa que o Chefe do Executivo está no centro da estrutura e funcionamento das agências governamentais, que se reflecte pelo seu elevado estatuto legal. Especificamente, as Leis Básicas criaram um sistema totalmente novo com características chinesas para as Regiões Administrativas Especiais, confirmando, antes de mais, o estatuto legal das Regiões Administrativas Especiais – os governos das Regiões Administrativas Especiais pertencem à categoria de “governos locais” no sistema político da República Popular da China.

Os Chefes do Executivo de Hong Kong e Macau gozam de um estatuto especial e importante, diferente do dos anteriores governadores. O antigo sistema de governador dava mais ênfase à resolução das relações de poder entre os governos local e central e menos ênfase às relações entre o poder executivo, legislativo e judicial, que era decidido pela natureza da governação colonial e os interesses dos países coloniais.

Em primeiro lugar, as fontes de poder são diferentes. O governador de Hong Kong era nomeado pela Rainha de Inglaterra e aprovado pela Realeza Britânica como representante simbólico e plenipotenciário britânico da autoridade da Rainha. O seu poder advinha de *Cartas-Patentes* e *Instruções Reais*, que eram documentos constitucionais para Hong Kong. O governador de Macau, enquanto plenipotenciário português, era o governante supremo de Macau. O seu poder era concedido por documentos constitucionais como *Cartas-Patentes* (1783), *Estatutos das Províncias Ultramarinas* (antes de 1974), e *Estatuto Orgânico de Macau* (1976). Após a transferência de Hong Kong e Macau para a China, os Chefes do Executivo passaram a ser eleitos nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e nomeados pelo Governo Popular Central. Não são os representantes do governo central nas Regiões Administrativas Especiais e os seus poderes advêm das duas Leis Básicas. A nomeação dos Chefes do Executivo significa que estes apenas podem exercer a sua soberania mediante o reconhecimento e autorização do Governo Popular Central.

Em segundo lugar, a dimensão dos seus poderes é diferente. O governador de Hong Kong tem grande poder, está à frente do poder executivo e legislativo na qualidade de presidente do Conselho Executivo e da Assembleia Legislativa, presidindo as reuniões de ambos os órgãos. São, simultaneamente, os Comandantes-chefes das Forças Armadas, Marinha e Força Aérea. Após a assinatura da Declaração Conjunta a 26 de Setembro de 1984 pelos dois governos, a transferência de Hong Kong para a China entrou num período de transição. De modo a proteger os seus interesses após a evacuação e limitar o exercício de soberania da China, as autoridades Britânicas e

de Hong Kong introduziram deputados eleitos na Assembleia Legislativa para aumentar, gradualmente, o poder da Assembleia.

Da mesma forma, o governador de Macau também detinha um poder considerável, centrando o poder legislativo, executivo e militar, para além da segurança, numa pessoa, com o Secretário Chefe e Comandante das Forças de Segurança a assisti-lo no exercício das suas funções. O governador de Macau era o dirigente máximo do governo de Macau, assinava as leis e promulgava as leis e os regulamentos. Era também responsável pela segurança pública, definindo e coordenando orientações de segurança através do Conselho Supremo de Segurança. Quando o governador de Macau exercia as suas funções legislativas ou desempenhava tarefas executivas, o Conselho Consultivo, junto ao governador, desempenhava um papel de consulta e assistência. O conselho executivo e a Assembleia Legislativa eram os órgãos consultivos presididos pelo governador de Macau. O *Estatuto Orgânico de Macau* promulgado após a descolonização deu parte do poder legislativo à Assembleia Legislativa. Em contrapartida, os Chefes do Executivo das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau não podem deter tanto poder quanto detinham os anteriores governadores, porque não são os dirigentes máximos das forças militares de Hong Kong e Macau. De acordo com as Leis Básicas, as tropas das Regiões Administrativas Especiais são destacadas pelo Governo Popular Central e são responsáveis pela defesa das Regiões Administrativas Especiais. O Chefe do Executivo de Macau goza apenas de poder executivo e legislativo limitado. Ainda assim, detém muito poder, mas sem comparação com o dos antigos governadores.

Em terceiro lugar, existe uma diferença em relação ao direito à censura. Quer a Assembleia Legislativa na antiga Hong Kong quer o Conselho Executivo ou a Assembleia Legislativa na antiga Macau, foram os órgãos consultivos dos governadores durante muito tempo e não tinham direito de censura em relação aos governadores de Hong Kong e Macau. No entanto, de acordo com as Leis Básicas, em caso de grave violação da lei ou de abandono das funções, por parte dos Chefes do Executivo, as Assembleias Legislativas das Regiões Administrativas Especiais podem apresentar moções de censura, de acordo com os procedimentos legais. No entanto, a *Lei Básica de Hong Kong* estipula que a censura contra os Chefes do Executivo deve reunir a moção de um quarto dos deputados à assembleia, enquanto em Macau é necessário um terço. Comparativamente, em termos de censura, Macau exige mais deputados do que Hong Kong, o que é mais rigoroso e mais difícil. Isto contribui para a estabilidade do sistema liderado pelo legislativo.<sup>1</sup>

## **1.2 Cooperação e restrição mútuas do executivo e do legislativo**

A relação entre o executivo e o legislativo deve basear-se na cooperação e restrição mútuas. O capítulo IV da *Lei Básica de Hong Kong* e da *Lei Básica de Macau*, sobre o Sistema Político, prevê controlos e equilíbrios. Os principais pontos consistem no primeiro lugar, o executivo impõe restrições ao legislativo: o Chefe do Executivo, no processo legislativo, pode recusar-se a assinar, e até dissolver a Assembleia Legislativa; no segundo lugar, o legislativo impõe restrições ao executivo: o Chefe do Executivo é responsável perante a Assembleia Legislativa e tem que apresentar relatórios à Assembleia Legislativa e esta tem o direito de apresentar moções de censura ao Chefe do Executivo, que deve apresentar a sua demissão em caso de descoordenação com a Assembleia Legislativa. No entanto, as duas Leis Básicas estipulam que, de modo a assegurar a estabilidade política das Regiões Administrativas Especiais, o Chefe do Executivo só pode exercer o poder de dissolução da Assembleia Legislativa uma vez em cada mandato (cinco anos); O Chefe

do Executivo deve renunciar ao cargo quando mantiver a recusa de assinar um projecto de lei original controverso novamente aprovado por uma maioria de 2/3 da nova Assembleia Legislativa.

### **1.2.1 O poder executivo e o poder legislativo de Macau têm poderes de restrição e cooperação mútua, com ênfase na cooperação**

A *Lei Básica de Macau* estipula que a administração e o poder legislativo têm a responsabilidade de cooperar um com o outro, mas também têm direitos de se equilibrarem mutuamente. No entanto, a cooperação está subordinada a controlos e equilíbrios, tendo ambos estatutos diferentes. Especificamente, estabelecem relações de restrição e cooperação mútuas, com ênfase na cooperação, em que as restrições mútuas são o objectivo e os controlos e equilíbrios são os meios, de modo a evitar que o lado controlado cometa erros e falhas desnecessários. A ênfase na cooperação não significa negligenciar ou relaxar a fiscalização, mas sim integrar a fiscalização na cooperação. De facto, as duas têm uma relação de dialéctica unificadora.

A Assembleia Legislativa de Macau e os seus deputados supervisionam as políticas do governo através da crítica, e os controlos e equilíbrios do poder governamental são necessários para ajudar à administração razoável e legal do governo, assegurando que os direitos legais dos residentes de Macau são protegidos e evitando o abuso do poder público. Na realidade, as restrições legislativas sobre o governo são também uma forma de cooperação, para pressionar o governo, forçando a sua boa governação no enquadramento da lei e do sistema, através dos controlos e equilíbrios. De facto, a cooperação e as restrições são dois lados da mesma moeda em que a cooperação visa promover a estabilidade e a prosperidade da Região Administrativa Especial de Macau, e a restrição visa evitar e limitar abusos do poder administrativo. A supervisão do trabalho do governo por si só assenta na restrição e na cooperação. De um ponto de vista legal, a supervisão e a cooperação mútuas são complementares não existindo um fosso intransponível entres elas, mas sim um todo orgânico. O foco na cooperação destina-se a evitar a ocorrência de fricção desnecessária entre o executivo e o legislativo com ênfase simultânea nos controlos e equilíbrios para evitar o alargamento excessivo do poder executivo. As restrições e a cooperação têm interesses e objectivo comuns: melhorar a capacidade de governação e de gestão do governo com foco na melhoria da vida da população, promover o desenvolvimento económico e a harmonia social. Por outras palavras, as restrições e a cooperação entre o executivo e o legislativo são dois lados da mesma moeda, atingir o objectivo de cooperação num novo e mais alto nível através das restrições.

Evidentemente, as restrições do executivo sobre o legislativo reflectem-se, essencialmente, em dois aspectos: em primeiro lugar, o Chefe do Executivo tem o direito de assinar projectos de lei e promulgar leis, etc. Quando as concepções executivas do governo da Região Administrativa Especial são inconsistentes com a lei, o Chefe do Executivo tem o poder de recusar assinar um projecto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa, podendo submeter uma justificação por escrito para reapreciação. A Assembleia Legislativa pode alterar ou melhorar o projecto de lei de acordo com as justificações do Chefe do Executivo. Em segundo lugar, em determinadas condições, o Chefe do Executivo tem o direito de dissolver a Assembleia Legislativa. De modo a assegurar a estabilidade do sistema político da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo pode decidir pela dissolução, uma única vez durante o mandato, e deve consultar o Conselho Executivo e explicar ao público as suas razões. De modo a evitar um abuso do poder executivo, o Conselho tem o poder de censurar o Chefe do Executivo, impondo restrições ao Chefe do Executivo.

### 1.2.2 As relações de restrição e cooperação mútuas do executivo e do legislativo em Hong Kong

De acordo com a *Lei Básica de Hong Kong*, o sistema político de Hong Kong é um sistema liderado pelo executivo chefiado pelo Chefe do Executivo. Ao tratar a relação entre o poder executivo e o poder legislativo, é necessário seguir o princípio de responsabilidade separada, co-restrição e cooperação para o executivo e legislativo. O governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong sob a liderança do Chefe do Executivo e a Assembleia Legislativa são dois departamentos independentes, ambos tendo e exercendo diferentes poderes conferidos pela *Lei Básica de Hong Kong*, numa relação de restrição e cooperação. Por um lado, salientamos a cooperação mútua entre o executivo e o legislativo, de modo a melhorar a eficiência da governação do governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong e, por outro lado, salientamos o controlo e equilíbrio entre ambos de modo a limitar a administração ilegal, irracional e não processual, integrando, assim, restrições à cooperação.<sup>2</sup>

De facto, este equilíbrio e coordenação são uma unidade dialéctica, “dependendo um do outro”. Controlos e equilíbrios entre o executivo e o legislativo podem facilitar a supervisão mútua tendo como premissa a responsabilidade separada e a cooperação para evitar imposição do poder excessivo do executivo. A cooperação entre o executivo e o legislativo destina-se a resolver o problema de “mais controlos e menos cooperação” da Assembleia Legislativa sobre/com o governo da Região Administrativa Especial, de modo a permitir que o executivo e o legislativo exerçam o alto grau de autonomia concedido à Região pelo Governo Central com o objectivo de atingir a estabilidade a longo prazo das Regiões Administrativas Especiais.

Embora a lei de Hong Kong pertença ao sistema de common law (baseado no direito consuetudinário) e a lei de Macau pertença ao sistema legislativo do continente, o princípio de independência judicial é o mesmo. Da perspectiva do sistema organizacional, os órgãos judiciais das Regiões Administrativas Especiais não são afiliados com a Assembleia Legislativa, nem com o Chefe do Executivo, e não são responsáveis perante o legislativo e o executivo; nem são afiliados com o sistema judicial do continente, gozando de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Do ponto de vista da actividade judicial, os tribunais das Regiões Administrativas Especiais exercem poder judicial de forma independente, livre de qualquer interferência. De modo a proteger os funcionários judiciais, a *Lei Básica de Hong Kong* também estipula que os funcionários judiciais realizam funções judiciais, gozando de imunidade contra acções judiciais. Passaram dezasseis anos desde a reunificação de Hong Kong, e em termos globais, a relação entre o executivo e o legislativo tem sido boa: o executivo consegue o apoio da Assembleia Legislativa, e a grande maioria dos projectos de lei e orçamentos apresentados pelas autoridades executivas foram aprovados pela Assembleia Legislativa. No entanto, persistem discordâncias entre a Assembleia Legislativa de Hong Kong e a administração, e o Chefe do Executivo enfrenta sérios desafios. Saber como divulgar a oposição política e social, promover a democracia política em Hong Kong e constituir uma política democrática, são preocupações públicas dominantes e temas importantes que o governo da Região Administrativa Especial tem que enfrentar.

## **II. Rever e analisar as diferenças entre o executivo e o legislativo e o judicial nas Regiões Administrativas Especiais lideradas pelo Executivo de Hong Kong e Macau**

Formulada após a *Lei Básica de Hong Kong*, a *Lei Básica de Macau* remete para a *Lei Básica de Hong Kong*, mas também atende às circunstâncias específicas de Macau. A redacção da *Lei Básica de Macau* teve início mais de três anos depois da redacção da *Lei Básica de Hong Kong* e, conseqüentemente, conseguiu aproveitar as experiências de formulação da *Lei Básica de Hong Kong*, adicionando diversos ajustes e alterações em termos de conteúdo e redacção. Isto leva a algumas diferenças no funcionamento e governação liderados pelo executivo, reflectindo as diferentes características das duas regiões administrativas especiais.

### **2.1 Diferenças no âmbito do poder do Chefe do Executivo na formulação de regulamentos administrativos**

A alínea 5 do Artigo 50.º da *Lei Básica de Macau* estipula que o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau tem o poder de “elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos”. A *Lei Básica de Hong Kong* tem uma disposição semelhante, nomeadamente a alínea 5 do Artigo 62.º: o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong tem o direito de “elaborar e introduzir projectos de lei, moções e legislação subordinada”. Embora as duas Leis Básicas concedam aos Chefes do Executivo autoridade para elaborar regulamentos administrativos em Macau e legislação subordinada em Hong Kong, têm uma coisa em comum: o valor legal dos regulamentos é muitas vezes menor do que o das leis promulgadas pela Assembleia. A diferença é que a extensão espacial para que o governo da Região Administrativa Especial de Macau elabore regulamentos administrativos é maior do que a de Hong Kong. Além da elaboração de regulamentos administrativos compatíveis com as regras promulgadas pela Assembleia Legislativa de Macau, o governo da Região Administrativa Especial de Macau também pode elaborar regulamentos administrativos por si só para compensar lacunas legais de modo a ter leis e regras a seguir.

Em contrapartida, a legislação subordinada da Região Administrativa Especial de Hong Kong destina-se a apoiar a implementação das leis promulgadas pela Assembleia Legislativa de Hong Kong, frequentemente sob a forma de regras, regulamentos, decretos-lei, etc. Embora a designação seja diferente, têm a mesma natureza e estatuto legal, com características de subordinação.

### **2.2 Diferenças entre a configuração de “três poderes” no âmbito da administração liderada pelo executivo em RAEHK e RAEM e a configuração de “separação das poderes” em países ocidentais**

A denominada administração liderada pelo executivo consiste, na realidade, no domínio do Chefe do Executivo. Esta é a opinião do estudioso da Lei Básica, Xiao Weiyun, que é bastante razoável e científica. As duas Leis Básicas conferem um estatuto duplo (dupla identidade) aos Chefes do Executivo das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau. A *Lei Básica de Hong Kong* e a *Lei Básica de Macau* estipulam que o Chefe do Executivo é o dirigente máximo das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, em nome das Regiões. Também estipulam que os dirigentes máximos das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau também são os dirigentes máximos das autoridades (ou seja, dos Governos), das duas

Regiões Administrativas Especiais, com uma dupla identidade. A nível externo, os Chefes do Executivo estabelecem contactos e comunicação com o Governo Central em nome das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau e a nível interno, na qualidade de dirigentes máximos das Administrações, lideram os Governos das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau. Como se pode constatar, gozam de uma posição especial e importante nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau. Gozam, especialmente, do importante privilégio de escolha de pessoas para cargos importantes, incluindo o direito de propor a nomeação dos titulares dos principais cargos públicos, o direito de dissolver a Assembleia Legislativa, o direito de nomear e propor a exoneração dos juízes. Adicionalmente, na Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo também goza do direito de nomear e exonerar os delegados do procurador e o direito de fazer sugestões para a nomeação e exoneração do Procurador-Geral.

É necessário destacar, em especial, que tanto a configuração de “três poderes” da Região Administrativa Especial de Hong Kong como a configuração de “três poderes” da Região Administrativa Especial de Macau advêm das Leis Básicas de Hong Kong e Macau e da autoridade central, todas elas pertencentes à autonomia das Regiões Administrativas Especiais. Ao distinguir as escassas diferenças em termos de configuração do poder, não é possível equiparar a configuração de “três poderes” de Hong Kong e a administração liderada pelo executivo de Macau no âmbito dos “três poderes” com a separação de poderes ocidental ou com o fenómeno de liderança pelo executivo no âmbito do sistema dominado pelo Parlamento. Pertencem a novos sistemas democráticos adaptados às características das regiões administrativas especiais.

### **2.3 Diferenças nos procedimentos de nomeação/exoneração e competências dos Chefes do Executivo das RAEHK e RAEM relativamente aos juízes do Tribunal de Última Instância**

Os Artigos 88.º e 87.º das Leis Básicas de Hong Kong e Macau estipulam que os Chefes do Executivo são responsáveis pela nomeação e exoneração dos juízes das diferentes instâncias das Regiões Administrativas Especiais, de acordo com a proposta de uma Comissão Independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais. No caso de incapacidade do juiz para desempenhar as suas funções ou realizar actividades incompatíveis com o seu cargo, o Chefe do Executivo poderá exonerá-lo de acordo com os procedimentos legais. A *Lei Básica de Hong Kong* também prevê, em termos de nomeação e exoneração dos juízes do Tribunal de Última Instância e do Presidente dos Tribunais da mais alta Instância, que o Chefe do Executivo tem que consultar a Assembleia Legislativa, para além do procedimento acima descrito. (*Lei Básica de Hong Kong*, Artigo 90.º).<sup>3</sup> Isto sugere que, tanto na nomeação como na exoneração, o consentimento da Assembleia Legislativa de Hong Kong constitui um requisito legal; enquanto em Macau, a exoneração dos juízes do Tribunal de Última Instância é decidida de acordo com a proposta da Comissão de Julgamento constituída pelos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. (*Lei Básica de Macau*, alínea 3 do Artigo 87.º). Apenas abrange o direito de exoneração, não abrangendo o direito de nomeação de juízes, que é relativamente diminuto. No entanto, isto dá alguma ênfase ao direito de tomada de decisão do Chefe do Executivo de Macau em relação a este assunto.

## **2.4 Diferenças nas condições e qualificações para nomeação do presidente e outros juízes do Tribunal de Última Instância**

De acordo com a *Lei Básica de Macau*, a escolha dos juízes baseia-se em critérios de qualificação profissional, sendo também incluídos os magistrados estrangeiros que reúnam as qualificações profissionais (Artigo 87.º). No entanto, apenas os cidadãos com residência permanente na Região Administrativa Especial de Macau, com cidadania chinesa, podem desempenhar o cargo de Presidente do Tribunal de Última Instância (Artigo 88.º), independentemente do seu direito de residência em qualquer país estrangeiro. De acordo com as estatísticas, desde Outubro de 2013, existe um total de 46 juízes em Macau nas três instâncias, entre os quais existem 38 juízes locais em Macau, responsáveis por 83% do número de juízes; oito juízes de nacionalidade portuguesa, representando 17% do número total. Especificamente, os juízes de nacionalidade portuguesa encontram-se distribuídos da seguinte forma: O Tribunal de Primeira Instância conta com cinco (num total de 34 juízes); o Tribunal Intermédio tem dois (num total de nove juízes); o Tribunal de Última Instância tem um (num total de três juízes, incluindo o Presidente do Tribunal de Última Instância). Os magistrados estrangeiros são contratados por dois anos, contratos esses que podem ser renovados e o número de renovações é ilimitado.<sup>4</sup>

A *Lei Básica de Hong Kong* tem duas condições restritivas relativamente aos juízes do Tribunal de Última Instância e ao Presidente do Supremo Tribunal: cidadãos chineses, residentes permanentes e sem direito de residência num país estrangeiro (Artigo 90.º). Isto significa que o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Presidente do Supremo Tribunal de Hong Kong têm qualificações relativamente mas restritas e devem cumprir simultaneamente as duas condições acima. Os juízes do Tribunal de Última Instância, juízes do Supremo Tribunal de Hong Kong, juízes dos tribunais distritais, tribunais locais e outros tribunais especiais podem ser juízes estrangeiros. A *Lei Básica de Hong Kong* não impõe quaisquer restrições, apenas exigindo que a escolha dos juízes da Região Administrativa Especial de Hong Kong e de outros funcionários judiciais deve basear-se nas suas competências profissionais e judiciais e que estes podem ser seleccionados de outras jurisdições de direito consuetudinário (*common law*) (Artigo 92.º).

## **2.5 Diferenças nas fontes e canais de empregabilidade e promoção de juízes**

Actualmente, com excepção de um pequeno número de juízes de nacionalidade portuguesa, os juízes e funcionários de apoio judicial recentemente recrutados para Macau são maioritariamente recrutados para estágios e consistem em estudantes licenciados ou com pós-graduação provenientes de faculdades de direito. Na prática, os juízes mais conceituados são normalmente escolhidos e promovidos a partir do contingente de juízes e do Ministério Público. As suas fontes são relativamente simples. O Artigo 92.º da *Lei Básica de Hong Kong* prevê que a escolha dos juízes e de outros funcionários judiciais para a Região Administrativa Especial de Hong Kong deverá assentar nas suas qualificações profissionais e judiciais e que estes podem ser recrutados a partir de outras jurisdições de direito consuetudinário (*common law*). Na prática, os juízes devem ter qualificações profissionais jurídicas e experiência relevante adquirida em Hong Kong ou noutras jurisdições de direito consuetudinário (*common law*). Os juízes mais conceituados são, geralmente, recrutados a partir de advogados de renome de Hong Kong ou promovidos a partir de funcionários mais antigos do sistema judicial ou do Departamento de Justiça.<sup>5</sup> Por exemplo, no dia 8 de Abril de 2010, o actual Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, Donald Tsang, nomeou três advogados experientes e eminentes para juízes não permanentes do Tribunal de

Última Instância de Hong Kong, aumentando o número de juízes não permanentes em Hong Kong de três para seis. Nesta altura, o Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Hong Kong tem seis juízes não permanentes em Hong Kong (Bokhary desempenhou as funções de juiz não permanente do Tribunal de Última Instância em Hong Kong após se ter reformado a 5 de Outubro de 2012), e 11 juízes não permanentes de outras jurisdições de direito consuetudinário (common law) (incluindo o Lord Lishen Fan, Presidente do Supremo Tribunal do Reino Unido como juiz do Tribunal de Última Instância de outra jurisdição de direito consuetudinário (common law),<sup>6</sup> totalizando 17. De acordo com as necessidades reais, o número de juízes não permanentes poderá aumentar em 13 juízes (até um máximo de 30). De acordo com os requisitos do Tribunal Pleno e do Tribunal de Última Instância, o Tribunal Pleno é constituído por cinco juízes, incluindo o Presidente do Supremo Tribunal, três juízes permanentes e um juiz não permanente de Hong Kong ou um juiz não permanente de outras jurisdições de direito consuetudinário (common law). O aumento do número de juízes não permanentes em Hong Kong ajuda a uma afectação mais flexível de pessoal nas audiências ou quando se decide em relação a recursos ou no tratamento de processos.<sup>7</sup>

## 2.6 Diferenças no rácio de pessoal para apoio judicial e administrativo

É um facto inquestionável que o número de juízes na Região Administrativa Especial de Macau é pequeno e conciso. Há um total de 46 juízes nas três instâncias. A quota de juízes nos tribunais de última instância e intermédios é total, e o número de juízes nos tribunais de pequena instância pode aumentar em 8 com base nos 34 originais. Dentro de alguns anos, espera-se que o número de juízes ao nível das bases em Macau chegue aos 42, atingindo o total de 54 juízes mais 12 juízes nos tribunais de última instância e intermédios. Contudo, o número de pessoal para apoio judicial em todas as instâncias em Macau é grande, atingindo 240 no total, e mais 220 funcionários administrativos. Cada juiz tem uma média de cinco funcionários para apoio judicial e cinco para apoio administrativo.

Em contrapartida, embora a *Lei Básica de Hong Kong* estipule requisitos para a escolha e contratação de pessoal judicial adicional (Artigo 92.º), o número real de juízes é maior do que o de Macau, não havendo longas esperas nem acumulação de processos. Apesar do limite de pessoal, a contratação de um pequeno número de funcionários judiciais para ajudar os juízes de Hong Kong no trabalho diário poderá satisfazer as necessidades reais. Mesmo quando situações de reformas de juízes permanentes ou outras situações levam a um problema de insuficiência de pessoal, os juízes reformados também podem ser contratados como juízes não permanentes. A configuração de juízes em Hong Kong inclui juízes permanentes e não permanentes, o que é uma prática relativamente razoável e científica. Desta forma, é possível manter a estabilidade de juízes ao contratar advogados experientes e juízes reformados como juízes não permanentes aplicando os seus talentos para a prosperidade e estabilidade de Hong Kong, e permitindo que os juízes conceituados desempenhem um papel importante ao passar a sua experiência e ao ajudar aos juízes mais jovens.

A este respeito, valeria a pena que Macau aprendesse e aproveitasse as experiências de Hong Kong. De acordo com a população existente em Macau (582 mil)<sup>8</sup> e o limite de configuração, o número de juízes permanentes não poderá aumentar substancialmente, apenas aumentos de um dígito. Actualmente, não é aconselhável proceder a um aumento substancial do pessoal para apoio judicial e administrativo para resolver o problema de falta de juízes.

### **III. Reflexões sobre os Problemas e Soluções na Administração liderada pelo Executivo de RAEHK e RAEM**

Desde a transferência de Hong Kong e Macau para a China, o modelo liderado pelo executivo tem tido um notável e óbvio sucesso no âmbito das Leis Básicas, mas no funcionamento real, os problemas também são uma existência objectiva que não pode ser ignorada.

#### **3.1 Melhorias das relações entre o executivo e o legislativo e o judicial em Macau**

Em contrapartida, o sistema político liderado pelo executivo de Macau funciona bem e tem uma boa coordenação, e as relações entre o poder executivo e legislativo e judicial conseguiram uma integração orgânica de cooperação e restrição. No entanto, isto não significa que a sua relação seja perfeita e que as suas interacções não apresentem falhas. Se analisarmos cuidadosamente os problemas na prática, ainda há espaço para melhorias, para além daquilo que se aprende naturalmente com a prática. Estas resumem-se às seguintes:

##### **3.1.1 Passagem da legislação passiva para activa**

Desenvolver planos a médio e a longo prazo para a Região Administrativa Especial de Macau é um aspecto legislativo importante do Governo da Região e um factor-chave para avaliar os efeitos da governação liderada pelo executivo. Para construir um centro mundial de turismo e lazer e estabelecer uma plataforma de serviços de cooperação económica e de comércio entre a China e Portugal, Macau tem que, em primeiro lugar, implementar o primado do direito, avaliar adequadamente a dimensão da situação e orientar activamente a economia.

Embora o Artigo 67.º da *Lei Básica de Macau* estipule que a Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau, a alínea 1 do Artigo 71.º esclarece que compete à Assembleia Legislativa elaborar, alterar, suspender ou revogar leis de acordo com as disposições da Lei Básica e os procedimentos legais. No entanto, a maioria dos deputados à Assembleia Legislativa não são peritos legais, nem são necessariamente peritos em assuntos económicos e sociais complexos. Consequentemente, em Macau, a Assembleia Legislativa encontra-se, muitas vezes, num estado passivo em termos de legislação, o que está de alguma forma relacionado com a composição da Assembleia Legislativa. Para construir um centro mundial de turismo e lazer e uma plataforma de serviços de cooperação económica e de comércio entre a China e os países de língua portuguesa, de modo a promover a diversificação económica adequada, Macau enfrenta tarefas legislativas muito árduas, que exigem que o Governo coordene o planeamento global, introduza leis importantes de acordo com as prioridades, estabeleça departamentos de coordenação legislativa e melhore os procedimentos e regras na legislação de projectos, de modo a assegurar um bom trabalho legislativo e uma adequada governação através da legislação e implementação da lei.

##### **3.1.2 Melhorar mais o mecanismo liderado pelo executivo através de uma restrição legislativa adequada**

A *Lei Básica de Macau* concede ao Chefe do Executivo poder para elaborar, promulgar e implementar regulamentos administrativos sem aprovação da Assembleia Legislativa. A realidade mostra que o facto de existirem demasiados e diferentes regulamentos administrativos é inquestionável. Só na indústria do jogo, existem cerca de 30 regulamentos administrativos, o que é um pouco aleatório. À medida que são criados e implementados mais regulamentos administrativos, as respectivas acções administrativas dos órgãos administrativos estão directamente relacionadas

com o desenvolvimento equitativo da sociedade e interesses e direitos vitais do público. A expansão extremamente excessiva do poder executivo e a introdução de um grande número de regulamentos administrativos estão, de algum modo, relacionadas. Consequentemente, é crucial aplicar restrições adequadas ao desenvolvimento de regulamentos administrativos pelo Chefe do Executivo.

### **3.1.3 O papel de apoio das funções judiciais tem que ser melhorado**

O papel do órgão judicial no sistema político liderado pelo executivo na Região Administrativa Especial de Macau não deve ser negligenciado. Como parte do processo de implementação e desenvolvimento adicional da política “Um País, Dois Sistemas”, como parte importante do regime, os tribunais de todas as instâncias nunca pararam de efectuar melhorias e reformas ao próprio sistema e ao seu modo de funcionamento. A criação de tribunais especializados, as alterações ao anterior sistema judicial misto criminal-civil e a especialização de juizes e funcionários judiciais melhorou significativamente a eficiência dos julgamentos de processos criminais, cíveis e pequenas causas cíveis e o agendamento de julgamentos foi encurtado para menos de seis meses. O tribunal intermédio estabeleceu duas secções, com uma secção separada para processos cíveis e administrativos, aumentando substancialmente a taxa de resolução em 33% em 2011-2012, em comparação com 2009-2010 e reduzindo a taxa de processos pendentes em 28%.<sup>9</sup> O número de juizes aumentou de 29 no final de 2007 para 46 em Outubro de 2013, reduzindo o problema de escassez de juizes. Actualmente, todos os anos, os três juizes da Secção Criminal do Tribunal Intermédio têm que responder a cerca de 500 novos recursos, sobrecarregados com trabalho, sob stress físico e mental, o que não é um cenário optimista. Consequentemente, é necessário e iminente acabar com a limitação da configuração original de nove juizes, de modo a alargar de forma adequada ou a aumentar o número de juizes no Tribunal Intermédio.

Adicionalmente, o nível de bilinguismo dos instrumentos necessita de maior aceleração, o que está fortemente relacionado com a formação do pessoal e inadequação de reservas de Macau. Tendo em conta a condição dos tribunais das três instâncias, os instrumentos de arbitragem chineses para pequenas causas cíveis nos tribunais de primeira instância tem a maior percentagem, atingindo os 97,50%. Os instrumentos de decisão judicial chineses relativamente a processos da jurisdição juvenil atingiram os 87,08%. Para os processos criminais, os instrumentos bilingues em Chinês e Português são responsáveis por 76,13%. Em contrapartida, para os processos cíveis, verifica-se uma percentagem mais baixa de instrumentos bilingues em Chinês e Português, apenas 55,43%, mas que reflecte um aumento de 10,85% da percentagem de 44,58% em 2009-2010. A percentagem de chineses usados nos tribunais criminais permaneceu em cerca de 90%.<sup>10</sup> O Tribunal Intermédio necessita de melhorias. No ano jurídico 2011-2012, o Tribunal Intermédio produziu e aprovou 1.122 folhas de acórdãos do Tribunal Pleno, entre os quais os instrumentos de arbitragem portugueses eram 874, totalizando 77,90%; os instrumentos chineses eram 248, responsáveis por 22,10%. Dos 413 instrumentos de arbitragem do Tribunal Pleno da Secção Criminal, os instrumentos portugueses são 281, responsáveis por 68,04%; os chineses são 132, responsáveis por 31,96%. Os casos cíveis ou do Contencioso Laboral admissíveis totalizam 529, entre os quais os documentos de arbitragem do Tribunal Pleno Português somam 457, responsáveis por 86,39%; com apenas 132 cópias de instrumentos de arbitragem chineses, responsáveis por 13,61%. Isto mostra que a proporção de documentos de arbitragem portugueses no Tribunal Intermédio permanece elevada.

A situação do Tribunal de Última Instância de Macau é encorajadora ao assegurar que todos os juizes falam a língua materna e que as decisões são tomadas na língua familiar a ambas as partes

através de esforços persistentes de ambos os lados, sem afectar o funcionamento do tribunal, período e qualidade do julgamento. Entre os 93 casos resolvidos, os documentos bilingues do Tribunal Pleno, em chinês e português, são 65, totalizando 87,84% dos juízes do Tribunal Pleno e responsáveis por 86,02% do número total de processos concluídos; enquanto apenas 13 juízes eram portugueses ou as decisões foram tomadas na língua portuguesa porque as partes não estavam familiarizadas ou não conseguiam usar a língua chinesa.<sup>11</sup> Tudo isto atingiu bons resultados e o uso da língua chinesa está basicamente resolvido no Tribunal de Última Instância.

### **3.2 Melhorias das relações entre o poder executivo, legislativo e judicial na Região Administrativa Especial de Hong Kong**

Muitos dos problemas de funcionamento estão expostos na relação entre o poder legislativo e o poder liderado pelo executivo de Hong Kong, sendo necessárias maiores melhorias da relação entre o executivo, o legislativo e o judicial.

#### **3.2.1 Maior fortalecimento da coordenação entre o executivo e o legislativo**

No que diz respeito ao sistema político, a *Lei Básica de Hong Kong* implementa uma relação entre o executivo e o legislativo no âmbito de um sistema liderado pelo executivo, ou seja, uma relação baseada na “cooperação e restrição mútuas”. Desde a implementação da *Lei Básica de Hong Kong* há 16 anos, a situação global é aceitável mas as próprias disposições legislativas cada vez mais mostram a existência de insuficiências e deficiências, especialmente as disposições sobre restrições mútuas não são claras e as disposições sobre cooperação mútua não destacam a cooperação, com deficiências intrínsecas e pouco claras em termos de cooperação. O estudioso Shao Shanbo afirmou que “a cooperação mútua entre o executivo e o legislativo é apenas um desejo,” que “o sistema não incentiva o mecanismo de cooperação e que quando existe cooperação entre os dois lados, na maioria dos casos, esta baseia-se em interesses comuns ou deve-se à pressão da opinião pública, e não se deve a um determinado mecanismo institucional efectivo.”<sup>12</sup> É crucial melhorar os mecanismos legais para a cooperação entre o executivo e o legislativo e é necessário alterar, enriquecer e melhorar as disposições de coordenação do executivo e do legislativo, quando for chegado o tempo ou as condições tiverem sido satisfeitas, adicionando disposições sobre a coordenação do executivo e legislativo e salientando as restrições mútuas com foco na cooperação, de modo a assegurar a realização efectiva do mecanismo focado na cooperação no sistema legal.

Adicionalmente, a alínea 5 do Artigo 73.º da *Lei Básica de Hong Kong* prevê que a Assembleia Legislativa tem o direito de interpelar o governo. Do ponto de vista positivo, os legisladores tendem a questionar o conteúdo de assuntos actuais relacionados com a vida da população. Questionar o governo não é desafiar ou pôr em causa a autoridade e a credibilidade do governo, mas permitir que o governo escute vozes diferentes e tenha conhecimento daquilo que o povo sente de modo a ser mais cuidadoso aquando da formulação de políticas razoáveis e científicas. A Assembleia Legislativa deve dar o máximo uso a canais de comunicação efectivos como meio de supervisão legislativa do governo, para tornar o governo mais consciencioso na implementação das políticas, mais eficaz no que diz respeito a ter em conta os interesses de todas as partes, melhorando, assim a identificação do público com o governo. Mas a realidade mostra que, em Hong Kong, este direito à interpelação passou a ser um meio abusivo por parte dos deputados da oposição, fazendo com que o Chefe do Executivo de Hong Kong, sobrecarregado de trabalho, se esforce para dar resposta, o que não só é perturbador, como também afecta a eficiência do Governo da Região Administrativa Especial.

### **3.2.2 Fortalecer constantemente as capacidades do executivo e promover o prestígio do governo junto do público**

Em primeiro lugar, o Chefe do Executivo tem um papel duplo na Região Administrativa Especial de Hong Kong, assumindo uma enorme responsabilidade e exercendo uma grande influência na implementação total do princípio “Um País, Dois Sistemas” e desenvolvendo políticas adequadas e gerindo os assuntos de Hong Kong. Actualmente, a Assembleia Legislativa tem “mais controlos e equilíbrios, mas menos cooperação” com o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong por diversas razões. Primeiramente, o próprio sistema eleitoral tem deficiências e o Chefe do Executivo é eleito indirectamente pela Comissão Eleitoral constituída por 1.200 pessoas. Não há dúvida que o Chefe do Executivo eleito desta forma é um elitista de alta qualidade totalmente qualificado. Mas isso não significa que goze de alto reconhecimento junto do público nem que a sua base de governação seja forte. É inevitável que a oposição o ponha em causa, lhe faça frente ou resistência na Assembleia Legislativa aquando da revisão das moções e projectos de lei do governo. Para resolver este problema, o Chefe do Executivo deve ter fortes competências políticas, coragem para assumir responsabilidades e para enfrentar as dificuldades, de modo a poder fazer juízos de valor rápidos e precisos e dar resposta a situações complicadas. Em segundo lugar, deverá não só potenciar o papel e o poder de governação da equipa executiva, cada um com as suas respectivas funções, como também exercer uma “responsabilidade” rigorosa. Os Chefes dos departamentos executivos devem ser rigorosos consigo mesmo na exibição ao máximo nível dos seus talentos no desempenho das suas funções e assistir activamente e cooperar com o Chefe do Executivo, sendo responsáveis perante ele.

Além disso, o Chefe do Executivo deve conseguir lidar com os diferentes partidos políticos, grupos políticos e todas as classes sociais, incluindo a oposição, de modo a formar uma ampla aliança política. Como o Chefe do Executivo de Hong Kong tem falta de fortes aliados políticos na Assembleia Legislativa, a Oposição faz constantemente resistência às moções propostas pelo Governo na Assembleia Legislativa por falta de apoio eficaz. Isto resulta do facto de o Chefe do Executivo de Hong Kong não poder ter filiação política e não obter apoio de alianças políticas. O Chefe do Executivo deve estabelecer uma ampla aliança política de modo a alargar a sua base de poder e lutar por poder e apoio das organizações sociais e do público. Só desta forma poderá alterar gradualmente a sua situação passiva no processo de revisão da Assembleia Legislativa.

### **3.2.3 A expansão da jurisdição de Hong Kong deverá chamar atenção suficiente e restrições adequadas**

A *Lei Básica de Hong Kong* estipula que o Tribunal de Última Instância tem o direito de interpretar as disposições sobre o alto grau de autonomia referido na Lei Básica. O Tribunal de Última Instância compreende esta situação de forma dinâmica e intervém activamente com a administração, formando gradualmente um modelo semelhante de “revisão constitucional”.<sup>13</sup> No caso de *Ng Ka Ling vs Departamento de Imigração* em 1999, o Tribunal de Última Instância decidiu que o poder legislativo da Região Administrativa Especial violava a *Lei Básica de Hong Kong* e afirmou que a o poder judicial da Região deveria rever a legislação da Assembleia Popular Nacional. Em seguida, o Governo da Região Administrativa Especial recorreu ao Governo Central e, posteriormente, o Conselho de Estado solicitou ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional que interpretasse os requisitos. A interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional esclareceu a relação entre o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e o poder judicial da Região, evitando assim a expansão excessiva do poder judicial da Região.<sup>14</sup>

Embora a decisão do Tribunal de Última Instância não tivesse sido anulada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, no futuro o seu julgamento e acórdão deverão ser baseados na interpretação da *Lei Básica de Hong Kong* pela autoridade judicial máxima do país.

O mais recente foi o caso do Congo (RDC) em 2008. O Tribunal de Primeira Instância de Hong Kong decidiu não ter jurisdição sobre o caso. O demandante recusou-se a aceitar o veredicto e recorreu ao Tribunal de Recurso em Hong Kong. Em 2010, o Tribunal de Recurso anulou o acórdão do Tribunal de Primeira Instância por uma maioria de 2:1. Dois juízes do Tribunal de Recurso defendiam que antes da transferência, Hong Kong seguia a teoria restritiva da imunidade do Reino Unido, uma vez que a *State Immunity Act (Lei sobre Imunidade de Jurisdição)* promulgada no Reino Unido em 1978 foi alargada a Hong Kong. Após a transferência, como não existia nenhuma lei nacional sobre imunidade de jurisdição aplicável em Hong Kong, e a teoria restritiva da imunidade tornou-se uma prática internacional e parte de direito consuetudinário (common law), esta lei comum restabeleceu a sua força em Hong Kong quando a *State Immunity Act* deixou de se aplicar. A teoria restritiva da imunidade continua a ser aplicada em Hong Kong. O Congo (RDC) e a Companhia de Caminhos de Ferro da China recorreram ao Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Hong Kong. A 8 de Junho de 2011, o Tribunal de Hong Kong proferiu um acórdão temporário por uma maioria de 3:2,<sup>15</sup> solicitando a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre se as regras ou políticas sobre imunidade de jurisdição são “assuntos diplomáticos” e decidindo que os tribunais da Região Administrativa Especial de Hong Kong não têm qualquer jurisdição sobre o caso do Congo (RDC), se não for inconsistente com a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. O Tribunal de Última Instância de Hong Kong decidiu que antes do acórdão final era necessário solicitar a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativamente a quatro assuntos relacionados com “Negócios Estrangeiros” na *Lei Básica de Hong Kong*, alínea 1 do Artigo 13.º e alínea 3 do Artigo 19.º, em conformidade com a alínea 13 do artigo 158.º. Foi a primeira vez, desde a transferência de Hong Kong, que o Tribunal de Última Instância solicitou a interpretação do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional de acordo com o Artigo 158.º da *Lei Básica de Hong Kong* (são solicitadas as três interpretações pelo poder executivo).

A 26 de Agosto de 2011, a há muito debatida “imunidade de jurisdição” é finalmente definida pela interpretação mais competente. A 22ª reunião plenária do 11º Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional votou com unanimidade a “Interpretação da alínea 1 do Artigo 13.º e do Artigo 19.º da *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong* pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional”. A interpretação fornece, essencialmente, quatro explicações sobre o problema levantado pelo Tribunal de Última Instância de Hong Kong, cujo principal conteúdo consiste no facto de a Região Administrativa Especial de Hong Kong ter que implementar as regras ou políticas de isenção de jurisdição decididas pelo Governo Popular Central. Foi a quarta vez após a reunificação de Hong Kong que o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional apresentou a sua interpretação, resultado da primeira solicitação de interpretação dos tribunais de Hong Kong, estabelecendo a base legal mais competente para a decisão final relativamente ao caso do Congo (RDC).

A independência do poder judicial deve ser salientada, ou seja, a separação dos poderes judicial, executivo e legislativo não deve ser alvo de interferências. O espírito básico reside na procura do Estado de Direito, liberdade e igualdade. Este é um marco importante do

desenvolvimento social de Hong Kong. No entanto, não podemos ignorar que a característica do sistema liderado pelo executivo consiste no facto de o poder executivo estar acima dos poderes legislativo e judicial. Ainda assim, o papel do poder judicial em Hong Kong interferiu, até certo ponto, no funcionamento do sistema liderado pelo executivo. Em alguns casos, os tribunais da Região Administrativa Especial ultrapassaram o limiar da autonomia no exercício da revisão judicial, o que, obviamente, é da competência da administração central. De modo a evitar ou reduzir estes conflitos, a correcta compreensão da independência do poder judicial é crucial. Os Governos da Região Administrativa Especial e o Tribunal de Última Instância devem pedir instruções e comunicar com o Governo Popular Central, com respeito mútuo e estabelecendo mecanismos de confiança mútua entre o Governo Central e as Regiões Administrativas Especiais, especialmente em questões que envolvam a definição dos poderes das Autoridades Centrais e do governo da Região Administrativa Especial. Entretanto, o poder judicial de Hong Kong deve cumprir escrupulosamente a *Lei Básica de Hong Kong*, sem exercer ultra vires nem passar por cima dos poderes executivo e legislativo. Em relação a ultra vires judiciais, deverão ser efectuadas algumas restrições institucionais necessárias de modo a manter o equilíbrio entre os poderes judicial e executivo.

## Notas:

- <sup>1</sup> Jeong Wan Chong, Huang Laiji e Li Zhiqiang (Editores) (2012). *O Estudo do Sistema dos RAE e Sistema Político Básico na China*. Pequim: Editora da China Democrática e do Sistema Jurídico. 389.
- <sup>2</sup> Song Xiaozhuang e Ho Man Ieng (2011). Sobre a Relação Executiva-Legislativa no modo de “Um País, Dois Sistemas” de Macau. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 7. 73-74.
- <sup>3</sup> Jeong Wan Chong, Huang Laiji e Li Zhiqiang (Editores) (2012). *O Estudo do Sistema dos RAE e Sistema Político Básico na China*. Pequim: Editora da China Democrática e do Sistema Jurídico. 388-389.
- <sup>4</sup> Este é o material da pesquisa feita no CFA de Macau, em parceria com seis outros companheiros de Xangai Academia de Ciências Sociais, em 24 de Outubro de 2013
- <sup>5</sup> *Em Tribunais e Juízes em Hong Kong Sistema Judicial*. Disponível no sitio de Rede Legal de Zhonggu (www.9ask.cn): <http://www.docin.com/p-433595010.html>. 16 de Novembro de 2013.
- <sup>6</sup> *Donald Tsang Yam-kuen Nomeou Robert Tang Ching como Juiz Permanente da Hong Kong CFA*. Disponível no sitio de China Daily Network: [http://www.chinadaily.com.cn/hqgj/jryw/2012-03-29/content\\_5558681.html](http://www.chinadaily.com.cn/hqgj/jryw/2012-03-29/content_5558681.html). 15 de Novembro de 2013.
- <sup>7</sup> *Donald Tsang Yam-kuen Nomeou Três Juízes Não-permanentes da Hong Kong CFA*. Disponível no sitio de NetEase: <http://news.163.com/10/0409/09/63QN5KOM000146BC.html>. 16 de Novembro de 2013.
- <sup>8</sup> O número de juízes é atribuído de acordo com a proporção da população de Macau, até o final de Dezembro de 2012, o total da população de Macau era cerca de 582 mil, com um aumento de 4,4%. Veja *A População de Macau é Mais de 580 Mil*. Disponível no sitio de Xinmin Network: <http://news.xinmin.cn/domestic/2013/03/05/19024270.html>. 16 de Novembro de 2013.
- <sup>9</sup> Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância (2013). *Tribunais da Região Administrativa Especial de*

*Macau relatório do ano judiciário (2011-2012).* 12.

<sup>10</sup> Idem. 40.

<sup>11</sup> Idem. 23.

<sup>12</sup> Shiu Sin-por (2007). A Relação Executiva-Legislativa nas Leis Básicas. Publicado nos *Estudos de Hong Kong e Macau*. Sessão Verão de 2007. 105.

<sup>13</sup> Jeong Wan Chong, Huang Laiji e Li Zhiqiang (Editores) (2012). *O Estudo do Sistema dos RAE e Sistema Político Básico na China*. Pequim: Editora da China Democrática e do Sistema Jurídico. 315.

<sup>14</sup> Cheng Jie. Sistema Político e Regime Político com Predominância do Poder Executivo de Hong Kong. Citado por Rao Geping e Wang Zhenmin (Editor). *Antologia de Lei Basica de Hong Kong e Macau*. Vol.1. 95.

<sup>15</sup> Democratic Republic of the Congo and Others v. FG Hemisphere Associates LLC, FACV 5, 6 & 7/2010.